

CONTRATO Nº 27 /2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM E A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina– PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.485.438/0001-99, Inscrição municipal: 019.2018, com sede na Rua Demerval Lobão, 21, bairro centro, Miguel Leão - PI, representada pelo sr. EVANDRO ROBERTO SILVA, CPF: 654.199.873-68, sócio administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, com base no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 15/2019, fundamentado no Art. 24, I da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, combinado com o Decreto 9.312/2018 de 19/07/2018**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de Engenharia para executar **serviço de Conclusão de Reforma da Cantina Térrea e Reforma da Recepção da APPM**, conforme Projeto, planilha e Processo Dispensa nº 15/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**, com toda documentação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados na Associação Piauiense de Municípios/APPM, de acordo com o estabelecido na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**, a **CONTRATADA** declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.240,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta reais)** de acordo com a proposta vencedora, apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO
Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019, reservado a APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a entregar a obra, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento/2019, sendo os seguintes: Orçamento Geral da APPM/2019/RECEITAS PRÓPRIAS/Elemento de despesa 44.90.51.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA -DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE

DE MUNICÍPIOS, de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propositos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo engenheiro da APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, Sr. ADALTO PEREIRA DE ARAUJO, CREA NACIONAL: 190646486-3 através do qual será estabelecido todos os contatos com a empresa CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DAS PENALIDADES

A APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS imporá a CONTRATADA à multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do inicio dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda à cobrança por parte da PFEITURA, de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA DA VIGÊNCIA

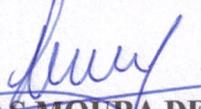
O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura, até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Teresina (PI), 31 de julho de 2019.


JONAS MOURA DE ARAUJO

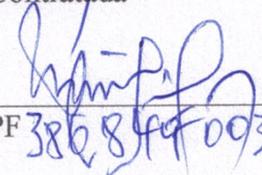
Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM


LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:


006 134 763 95.

CPF


386.849.093-59

CPF